



www.pentagonotruster.com.br

EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A.

1ª Emissão de Notas Comerciais

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2023

1. PARTES

| | |
|--------------------------|--|
| EMISSORA | EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A. |
| CNPJ | 33.300.971/0001-06 |
| COORDENADOR LÍDER | Banco Itaú BBA S.A. |
| ESCRITURADOR | Itaú Corretora de Valores S.A. |
| MANDATÁRIO | Itaú Unibanco S.A. |

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

| | |
|--|--|
| CÓDIGO DO ATIVO | NC002300A16 |
| DATA DE EMISSÃO | 25/04/2023 |
| DATA DE VENCIMENTO | 25/04/2026 |
| VOLUME TOTAL PREVISTO** | 100.000.000,00 |
| VALOR NOMINAL UNITÁRIO | 1.000,00 |
| QUANTIDADE PREVISTA** | 100.000 |
| ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE | N/A |
| REMUNERAÇÃO VIGENTE | 100% da Taxa DI + 3,97% a.a. |
| ESPÉCIE | N/A |
| DESTINAÇÃO DOS RECURSOS** | "3.7.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para capital de giro e investimentos em bens de capital da Emitente." |
| CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO* | N/A |

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2023 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

| DATA DE PAGAMENTO | AMORTIZAÇÃO | PAGAMENTO DE JUROS | RESGATE ANTECIPADO |
|-------------------|-------------|--------------------|--------------------|
|-------------------|-------------|--------------------|--------------------|

| DATA DE PAGAMENTO | CONVERTIDAS | REPACTUAÇÃO |
|-------------------|-------------|-------------|
| | | |

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2023

| SÉRIE | EMITIDAS | CIRCULAÇÃO | CANCELADAS |
|-------|----------|------------|------------|
| Única | 100.000 | 100.000 | 0 |

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

| ÍNDICE | MARÇO | JUNHO | SETEMBRO | DEZEMBRO |
|---------------------------|-------|-------|----------|--|
| Dívida Líquida/ EBITDA | N/A | N/A | N/A | Limite=<1,50 Apurado= 1,1 Atendido |

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

| MÍNIMO | CONTRATO | STATUS DA MEDIÇÃO |
|---------------------------|----------------------------------|-------------------|
| Apuração Índice Cobertura | Contrato de Alienação Fiduciária | ENQUADRADO |

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

| | |
|--|--|
| Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i> | Item 9 deste relatório |
| Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i> | Item 5 deste relatório |
| Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i> | Item 6 deste relatório |
| Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i> | Item 4 deste relatório |
| Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i> | Item 3 deste relatório |
| Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i> | Anexo II deste relatório |
| Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i> | Totalidade da destinação ainda não comprovada. |
| Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração,</i> | Não aplicável |

| | |
|--|--|
| <i>quando houver</i> | |
| Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i> | Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório. |
| Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i> | Item 9 deste relatório |
| Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i> | Anexo I deste relatório |
| Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i> | Item 9 deste relatório |

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO:

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário

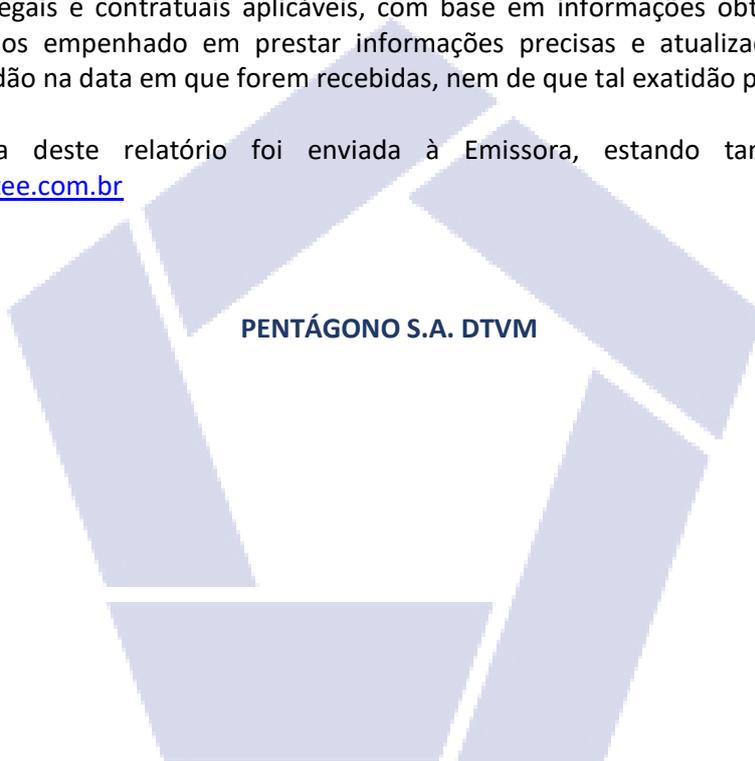
será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Notas Comerciais

| | |
|-----------------------------------|--|
| EMISSORA | AVG EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS S.A. |
| EMISSÃO/SÉRIE | 1ª/Única |
| VOLUME TOTAL EMITIDO | 150.000.000,00 |
| ESPÉCIE | N/A |
| GARANTIAS | Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. |
| QUANTIDADE DE TÍTULOS | 150.000 |
| DATA DE VENCIMENTO | 15/07/2027 |
| REMUNERAÇÃO | 100% da Taxa DI + 4,65% a.a. |
| INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO | N/A |

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

*(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Termo de Emissão das Notas Comerciais)
Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou do Termo de Emissão das Notas Comerciais.

I. Fiança: Garantia Fidejussória prestada por (i) MSA-Mineração Serra Azul Ltda.; (ii) Sr. Rodrigo Andrade Valadares Gontijo; e (iii) Sr. Bernardo Andrade Valadares Gontijo.

II. Alienação Fiduciária de Aplicações Financeiras:

“2. OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em conformidade com os termos dispostos neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho, de 1965 (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e legislação aplicável, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emitente e pelos Fiadores no Termo de Emissão, neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas sem limitação: (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidos no Termo de Emissão), da Remuneração (conforme definida no Termo de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Emissão), dos demais encargos relativos às Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos ao Termo de Emissão, neste Contrato e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido no Termo de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, neste Contrato e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente e/ou pelos Fiadores no Termo de Emissão, neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, e demais encargos contratuais e legais previstos; (iii) as obrigações relativas ao Escriturador (conforme definidos no Termo de Emissão), à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emitente e/ou dos Fiadores, tais obrigações recaiam sobre os Titulares das Notas Comerciais Escriturais; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares das Notas Comerciais Escriturais venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários

advocatícios) para a excussão de tais Garantias, nos termos do Termo de Emissão, neste Contrato e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), sem prejuízo das demais Garantias constituídas no âmbito dos Documentos da Operação, o Fiduciante aliena fiduciariamente, em favor da Fiduciária, as aplicações financeiras a serem incluídas por meio de aditamento ao presente Contrato (doravante denominados “Aplicações Financeiras”), as quais deverão ser mantidas na conta corrente de titularidade do Fiduciante, nº 21841-1, da Agência 3161 do Banco 341 (“Conta de Livre Movimento”), incluindo a totalidade dos direitos, presentes e futuros, de titularidade do Fiduciante a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os direitos creditórios de que o Fiduciante é titular ou que venha a ser titulares em decorrência das Aplicações Financeiras (“Alienação Fiduciária de Aplicações Financeiras” e “Alienação Fiduciária”), sendo certo que as Aplicações Financeiras permanecerão vinculadas à Conta de Livre Movimento, bem como a Conta de Livre Movimento não será passível de controle pelo Agente Fiduciário.

2.2. Em até 20 (vinte) dias corridos contados da celebração do presente Contrato, deverá ser realizado aditamento para inclusão das características das Aplicações Financeiras, nos termos do Anexo III, observado que não haverá necessidade de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definida no Termo de Emissão).

2.3. As Aplicações Financeiras no âmbito da presente Emissão, deverão corresponder (1) entre o período da primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Emissão) até a finalização do Período de Carência (conforme definido no Termo de Emissão), a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais Escriturais (“Índice Cobertura”); e (2) após o Período de Carência, o Índice Cobertura deverá corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, cujo cumprimento será verificado em cada Data de Verificação, conforme definido na Cláusula 2.3.1 abaixo.

2.3.1. O atendimento ao Índice Cobertura será apurado mensalmente pelo Agente Fiduciário, sempre no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo certo que a primeira verificação ocorrerá em 7 de junho de 2023, (“Data(s) de Verificação”), mediante a verificação dos extratos da Conta de Livre Movimento, observado que o Fiduciante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário os extratos da Conta de Livre Movimento até o 2º Dia Útil de cada mês para fins de verificação do Índice Cobertura.

2.3.2. O Fiduciante obriga-se a manter as Aplicações Financeiras alienadas fiduciariamente à Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas, observado o disposto neste Contrato e no Termo de Emissão.

2.4. Na hipótese de (a) deterioração ou depreciação das Aplicações Financeiras que diminua o valor do Índice Cobertura; ou (b) as Aplicações Financeiras alienadas fiduciariamente nos termos deste Contrato virem a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar, o Fiduciante fica obrigado a substituir ou reforçar a garantia, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação a esse respeito enviada, por escrito, pela Fiduciária, caso o Reforço de Garantia ocorra nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo (“Reforço da Garantia”).

2.4.1. O Fiduciante obriga-se a, tão logo tome conhecimento, informar a Fiduciária sobre a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos acima.

2.4.2. O Reforço de Garantia já fica autorizado, sem necessidade de anuência dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, caso se dê por meio de constituição de garantia da mesma natureza, desde que, cumulativamente, (i) o novo valor da aplicação financeira atenda o Índice Cobertura; e (ii) as aplicações financeiras deverão ser certificados de depósitos bancários – CDB emitidas pelo Itaú Unibanco e/ou fundos abertos e não exclusivos DI e/ou renda fixa administradas pelo Itaú Unibanco.

2.4.3. Havendo o Reforço da Garantia nos termos da Cláusula 2.4.2 acima, deverá ser devidamente realizado aditamento ao presente Contrato, nos termos do Anexo IV (“Novas Aplicações Financeiras Cedidas”), em até 10 (dez) Dias Úteis da notificação por parte do Fiduciante à Fiduciária, sem exigência de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definida na Escritura de Emissão).

2.4.4. O Reforço da Garantia, que se der por forma diferente do previsto na Cláusula 2.4.2 acima, deverá ser previamente aceita pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definida no Termo de Emissão), observado a Cláusula 10 do Termo de Emissão e a Cláusula 2.3.5 abaixo. No caso das alternativas de Reforço da Garantia apresentadas pelo Fiduciante não serem aceitas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou não houver quórum de instalação, em segunda convocação, ou quórum de deliberação, restará caracterizado como Hipótese de Vencimento Antecipado Não-Automático (conforme definido no Termo de Emissão) nos termos do item (a) da Cláusula 7.1.2 do Termo de Emissão.

2.4.5. Em qualquer hipótese, todos os atos e formalidades necessários à substituição ou ao reforço da garantia deverão ser celebrados entre as Partes em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Fiduciária mencionada na Cláusula 2.4 acima ou contados da realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 2.4.4 acima.

2.4.6. As Aplicações Financeiras devem ser bloqueadas pelo Itaú Unibanco na Conta de Livre Movimento, após solicitação da Fiduciária neste sentido, a partir da data de assinatura do aditamento previsto na Cláusula 2.2 acima até a integral quitação das Obrigações Garantidas pela Emitente, ressalvadas as liberações previstas na Cláusula 4.1 abaixo, sendo certo que o Itaú Unibanco deverá encaminhar em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento ao presente Contrato previsto na Cláusula 2.2 acima e de outros eventuais aditamentos que alterem tais Aplicações Financeiras, e-mail ao Agente Fiduciário comprovando o referido bloqueio das Aplicações Financeiras.

3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1 Características das Obrigações Garantidas: Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas apresentam as características descritas no Anexo I ao presente Contrato.”

